



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.613/2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR,
SOB FORMA DE VENDA, TERRENO
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A
VIP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado no Distrito de Moraes Almeida, neste município de Itaituba, Estado do Pará, na Rodovia Transgarimpeira, nº 1340A, bairro Jardim das Orquídeas, Distrito **08**, Setor **02**, Quadra **111**, Lote **0074**, Unidade **001**, Cadastro **41233**, pertencente ao Patrimônio Municipal, terreno medindo 30.41,00 metros de frente; lado direito com 47,11,00 metros; lado esquerdo com 43,56,00 metros e fundos com 17,59 metros, perfazendo uma área total de 1.045,00m² metros quadrados, com uma edificação comercial de 307,10m²; Limitando-se pela frente com a Rodovia Transgarimpeira; Lado direito: com a rua 02; pelos fundos: Lote nº 13; pelo lado esquerdo com Lote nº 11, em favor de **VIP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100001160/2021**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o (a) favorecido (a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
10 de junho de 2021.**

**Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.